ANEXO - II
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Contrato n° xxxx
Pregão Eletrônico nº 03/2026
Processo nº 03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO/SP E A EMPRESA <Razão_socia>>, PARA A PRESENTE LICITAÇÃO QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO CÂMERAS, MESAS CONTROLADORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.925.092/0001-01, situada a Avenida Padre Nelson Antônio Romão, 859, Centro – Matão – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador Sr. SIDINEI CALABRES, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 15.724.651 - SSP/SP, e CPF n.º 077.210.188-46, denominada CONTRATANTE e a empresa <Razão_socia>>, Inscrita no CNPJ sob n.º <CNPJ>>, sediada no(a) <Tipo_de_logradouro>> <Logradouro>>, n° <Número>>, bairro <Bairro>>, na cidade <Cidade__Nome>>/<Estado__Sigla>>, CEP: <CEP>>, representada por <Sócios>>, portador do R.G. n.º <RG>>, CPF n.º <CPF>>, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, incluindo câmeras, mesas controladoras e equipamentos de informática, para a substituição e atualização tecnológica do parque de gravação de imagem,

visando viabilizar, aprimorar e garantir a continuidade das transmissões das sessões da Câmara Municipal de Matão, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo de Itens - 01				
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**R$ Unitário**	**R$ Total**
1	**Mesa Controladora/Operadora de Câmeras de vídeo PTZ;** Mesa Controladora/Operadora de Câmeras de vídeo PTZ, com características iguais ou superiores a: ● Interfaces que podem ser utilizadas para conexão com câmeras: No mínimo, RJ45 (Ethernet) e RS-422 (ou RS-485, a que for compatível com as câmeras ofertadas); ● Velocidade da Interface Ethernet RJ-45: No mínimo, 100 Mbps ● Protocolos: No mínimo, possuir um ou mais protocolos utilizados pelas câmeras PTZ ofertadas na solução; ● Display: No mínimo, LCD de 2,2 polegadas ou superior; ● Joystick: No mínimo, realizar as funções de Pan e Tilt; ● Botão exclusivo de Zoom: No mínimo, possuir botão exclusivo para fazer Zoom in/out de forma rápida, sem precisar acessar menus, etc. ● Possuir recursos para Acesso rápido para seleção de câmera (Atalho da Câmera); ● Quantidade de câmeras controladas: No mínimo, 8 câmeras PTZ; ● Presets/Predefinição: No mínimo, possibilitar 10 definições para cada uma das 8 câmeras PTZ(80 ou mais presets/predefinições); ● Fornecer todas as fontes e recursos de alimentação necessários para a operação plena do equipamento;	**01 UN**		

	• Fornecer todas as licenças e recursos necessários para a operação plena do equipamento;			
2	**Câmeras de Vídeo PTZ Full HD ou Superior;** Câmera de vídeo, com captação de imagem colorida, do tipo PTZ (Pan – Tilt – Zoom), com características iguais ou superiores a: • Alta definição, sendo, no mínimo: Full HD (1080p a 60, 50, 30 e 25 fps); • Sensor de imagem CMOS de, no mínimo, 1/2.8", com relação sinal-ruído (SNR) ≥ 50 dB e redução de ruído 2D/3D; • Possuir proporção de vídeo de, no mínimo, 16:9; • Possuir flexibilidade de operação pan/tilt/zoom remota com suporte a no mínimo 255 presets; • Ser plenamente compatível com o equipamento do item 1 (mesa controladora); • Saída de vídeo: No mínimo SDI, HDMI, USB 3.0 e IP (RJ45). Deverá operar com, no mínimo, 2 (duas) saídas simultâneas - sendo obrigatoriamente a saída HDMI e uma outra saída simultânea. A taxa de resolução deverá ser Full HD ou superior, com taxa de quadros de 60, 50, 30 e 25 fps), que serão configuradas conforme a capacidade da câmera, priorizando a melhor qualidade para a porta HDMI; • Transmissão por NDI, sendo admitidos NDI HX2/HX3; • O preço de todas as licenças e recursos opcionais que a licitante usar para o equipamento atender ao termo de referência deverão ser definitivas e estar incluídas no preço de todas as câmeras/equipamentos. • Alimentação PoE; • Possuir entrada de áudio auxiliar integrada (Line In P2 3,5mm) para sincronização com o sistema de som do ambiente; • Interfaces que podem ser utilizadas para conexão com a mesa controladora/operadora: No mínimo, RJ-45 (Ethernet), sendo	**05 UN**		

	obrigatoriamente totalmente compatível com a mesa controladora/operadora ofertada através da conexão RJ-45; ● Velocidade da Interface Ethernet RJ-45: No mínimo, 100 Mbps; ● Protocolos: No mínimo, possuir um ou mais protocolos utilizados pela Mesa Controladora/Operadora ofertada na solução. Obrigatoriamente deverá possuir o protocolo de comunicação com a Mesa Controladora/Operadora necessário para a comunicação via Interface Ethernet RJ-45; ● Lente com zoom óptico de, no mínimo, 20x, permitindo enquadramento com clareza; ● Zoom digital de 16x; ● Estar apta para a instalação (com suporte próprio) no teto, possuindo inclusive opção de inversão de imagem; ● Possuir ângulo de Pan (Panning range) de, no mínimo, 340 graus (-170° a +170°); ● Possuir ângulo de Tilt (range) de, no mínimo, +90° ~ -30°; ● Fornecer todas as fontes e recursos de alimentação necessários para a operação plena do equipamento (incluindo fonte externa 12V DC e controle remoto IR).			
3	**Suportes de Fixação para Câmeras PTZ;** Suporte para câmera de vídeo PTZ compatível com as câmeras fornecidas no item 2. Os suportes deverão permitir a instalação das câmeras no teto.	**05 UN**		
<u>Obs. do Grupo de Itens 1:</u> *** A mesa controladora deverá ser obrigatoriamente da mesma marca/fabricante que as câmeras PTZ**, sendo plenamente compatível para realizar todas as movimentações, ajustes de foco e salvamento de posições (*presets* com parâmetros de zoom e foco integrados), facilmente acessíveis via console.				

Item	Descrição	Quantidade	R$ Unitário	R$ Total
4	**Switcher de Vídeo Digital;** Switcher de vídeo portátil, com os seguinte requisitos mínimos: ● 8 entradas HDMI para receber os sinais de vídeo FHD das câmeras instaladas no Plenário e dos computadores. ● 2 saídas HDMI para visualização das entradas de vídeo e conteúdo transmitido. ● 1 entrada de áudio (que receberá o som enviado pela mesa de som digital do plenário). ● Permitir gravação dos dados do streaming em dispositivo portátil nos mesmos formatos de arquivos de vídeo e áudio transmitidos. ● Armazenar, no mínimo, 15 imagens com suporte aos formatos de arquivo PNG, TGA, BMP, GIF, JPEG e TIFF. ● Função de corte instantâneo e efeitos de transição entre as fontes de imagens. ● Conexão Ethernet. ● Recurso de monitoramento multiview. ● Recurso Picture-in-Picture. ● Recurso de transmissão em multi janelas. ● Possibilidade de controle das funcionalidades via software. ● Possibilidade de atualização de software via computador. ● Deverá ser fornecido (sem custo adicional à Contratante) com todas as licenças e software (do switcher) que são necessárias para a gerador de caracteres do switcher de vídeo; ● Pretende-se que o gerador de caracteres realize ao vivo a inserção de legendas abaixo da imagem de cada vereador, compreendendo, no mínimo, uma imagem de fundo e duas linhas sobrepostas para comportar o nome do vereador na primeira linha e o cargo/partido.na linha de baixo.	01 UN		
5	**Switch de Rede Ethernet 16 Portas;**	01 UN		

	Switch de rede Ethernet, com conectores RJ-45, para a conexão cabeada dos equipamentos: Mesa Controladora/Operadora de câmeras, Câmeras PTZ, Switch de Vídeo, Notebook/Desktop, etc. Requisitos Mínimos: 1. Quantidade de Portas RJ-45: 16 portas RJ-45 ou superior 2. Quantidade de Portas/Slots SFP (fibra ótica): 2 ou mais portas/slotsSFP 3. Velocidade das portas: 1 Gbps ou superior 4. Capacidade de Comutação/SwitchingCapacity (Throughput): igual ou superior a 36 Gbps 5. Taxa de Encaminhamento (Forwarding Rate): Igual ou superior a 23Mpps (milhões de pacotes por segundo) 6. Gerenciável: no mínimo via web e ssh (CLI/interface de linha de comando) 7. Voltagem: 110V/220V. 8. Ser fornecido com todas as fontes de alimentação, cabos de energia, etc.			
6	**Splitters HDMI de 4 Portas ou Superior;** Splitters HDMI de 4 portas (ou superior), com botão liga/desliga. Resolução mínima de 4K. Deverá ser do tipo que possui fonte externa de alimentação. As fontes deverão ser fornecidas com os splitters HDMI.	03 UN		
7	**Nobreak;** Possuir, no mínimo, as seguintes características: Potência mínima 1200VA, tensão entrada: bivolt automático (115V/127V/220V) e tensão saída: 115/127V. No mínimo: 6 tomadas de saída alimentadas pela bateria no padrão NBR 14136. Onda Senoidal. Será admitido o formato de onda senoidal por aproximação. Possuir no mínimo: 1 (um) botão liga/desliga, luz led indicador (status) de carga bateria cheia, indicador da necessidade de troca de bateria, status da rede elétrica. Cor predominante preta. Proteção contra subtensão,	03 UN		

	sobretensão curto-circuito, sobrecarga, descarga total das baterias, falta de energia, oscilações, ruído e surtos. Potência ativa igual ou superior a 600 W. Comprimento do cabo de alimentação: no mínimo: 1 m.			
8	**Monitor com tela de pelo menos 23,8 Polegadas;** Monitor de vídeo com, no mínimo, as seguintes características: tecnologia LED; padrão Widescreen; Área visível diagonal de, no mínimo, 23,8 (vinte e três vírgula oito polegadas); Taxa de contraste de, no mínimo, 1000:1; Brilho de, no mínimo, 250 nits (cd/m2); Tempo de resposta de, no máximo, 6 milissegundos; Pixel Pitch de, no máximo, 0,30 mm; 1 porta HDMI e 1 porta Display Port; Menu OSD para ajustes de posição, brilho, contraste, etc; Pedestal com ajuste, possuindo regulagem de altura de, no mínimo, 5 cm, não sendo aceito a utilização de adaptadores; Fonte de alimentação, bivolt (110-220V), automática; suportar a resolução de 1920x1080 ou superior; possuir furação padrão VESA: 75 x 75 mm ou 100 x 100mm; permitir o giro de até 90° para utilização do equipamento em modo paisagem e retrato, bem como permitir ajuste de inclinação.	04 UN		
9	Computador tipo Desktop Possuir, no mínimo, as seguintes características: • Processador: 20 núcleos e 28 threads; Frequência de até 5,4 GHz; memória cachê de, no mínimo, 28 MB; possuir placa de vídeo integrado ao processador. • No mínimo, 32 (trinta e dois) GB, DDR5 de 5200MHz, ou superior, instaladas em Dual Channel; • Placa-mãe: possuir, no mínimo: 1 saída HDMI e 1 saída Display Port; controladora de discos SATA; slot M.2 com protocolo NVMe (no mínimo PCIe 4.0); Interface de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) auto-sense,full-duplex, com conector RJ-45 fêmea, LED indicador de conexão/atividade e função wake-on-LAN; possuir 02 (duas) portas USB tipo A com	01 UN		

	conectores externos na parte frontal do gabinete, pelo menos 1 (uma) porta USB (com conectores externos) deverão ser da versão 3.0 ou superior. No mínimo de 06 (seis) portas USB tipo A com conectores externos na parte traseira do gabinete com pelo menos 2 (duas) portas USB (com conectores externos) deverão ser da versão 3.0 ou superior. Não será permitido uso de "hub" USB, para atingir o número de portas solicitadas na parte frontal e traseira.1 (uma) porta USB tipo C. Controladora de som integrada com entrada de microfone e saída para caixas de som/fones de ouvidos na parte frontal do gabinete - podendo ser porta combo desde que exista ao menos uma saída para caixas de som/fones de ouvidos na parte traseira do gabinete; Chip TPM 2.0 e tudo que for necessário para instalação do Microsoft Windows 11; • Armazenamento: No mínimo 1 (uma) unidade de SSD (SolidState Drive), com capacidade igual ou superior a 1 Tb, slot M.2 com protocolo (interface) NVMe; leitura sequencial: 5000MB/s e gravação sequencial: 3600MB/s, PCIe 4.0. • Placa de vídeo dedicada: capacidade de memória igual ou superior a 8 GB; 1 saída com conector DisplayPort. e 1 saída com conector HDMI. • Gabinete tipo Torre; mínimo de 02 (dois) portas USB na parte frontal do gabinete; possuir Botão de liga/desliga; possuir luzes de indicação de atividade na parte frontal do gabinete; não será aceito Gabinete SmallFormFactor; fonte de alimentação interna ao equipamento com suporte a tensões de entrada de 127 a 220 V com frequência de 50/60 Hz, com detecção e comutação automática ou chave seletora, possuir potência de no mínimo 500 Watts. • Periféricos (todos com alimentação e conexão USB): 1 (um) par de caixas acústicas externas ao gabinete e com alimentação USB; 1 (um) Teclado do tipo Full Size compatível com o padrão ABNT-2, com teclas Windows Logo, regulagem de altura/inclinação e bloco numérico separado das demais teclas; mouse: óptica; possuir dois botões; possuir o botão de rolagem			

	(scroll wheel); possuir resolução mínima de 1600 dpi; • Licença do MS-Windows 11 Pro (Português/Brasil): As licenças do Microsoft Windows poderão ser fornecidas na modalidade ESD (eletrônica/digital), assegurando à Câmara Municipal de Matão o direito de uso perpétuo do software. Permitir a instalação em um computador novo; permitir a instalação em outro computador novo nos casos em que o computador em que foi instalada inicialmente apresente problemas irrecuperáveis, ou seja, não poderá ser licença do tipo OEM; recursos para a realização do download, nos sites oficiais do fabricante, do arquivo de imagem para gravação da mídia de instalação do sistema operacional; permitir a ativação do sistema operacional junto ao fabricante e o recebimento e instalação de todas as atualizações e correções pertinentes ao referido contrato; licença exclusiva para uso em território nacional; A empresa vencedora deverá apresentar documento comprobatório que ateste a aquisição da referida licença junto a um dos revendedores oficiais da Microsoft. Obs. do Itens 9: 1ª) Para verificação da legalidade e da originalidade da licença do Windows 11 Pro (Português/Brasil), serão exigidos: a) Na proposta da licitante: Declaração emitida pela própria empresa licitante atestando que o software ofertado é original, novo, possui direito de uso perpétuo em território nacional e foi adquirido por meio dos canais legais de distribuição autorizados pelo fabricante no Brasil. b) Na fase de entrega do produto: b.1) Nota Fiscal emitida pela Contratada (licitante vencedora) à Câmara Municipal de Matão, contendo a descrição clara e exata do modelo de licenciamento contratado (ex: Windows 11 Pro ESD);			

	b.2) Documento comprobatório de titularidade e autorização de comercialização ou carta de originalidade/direitos emitida pelo fabricante ou distribuidor oficial no Brasil que ateste a regularidade da licença vinculada ao CNPJ da Câmara Municipal de Matão, ou outro meio idôneo e juridicamente válido capaz de comprovar a originalidade e a legalidade da comercialização; b.3) Chave de ativação original emitido pelo canal oficial/distribuidor autorizado. 2ª) O computador deverá ser entregue montado, testado e em perfeito estado de funcionamento, acompanhado de todos os cabos, peças, manuais, drivers e com o sistema operacional Windows 11 Pro instalado, porém não ativado. 3ª) A Câmara Municipal de Matão realizará os testes de hardware no equipamento entregue e, posteriormente, efetuará o procedimento de validação da licença e ativação do sistema operacional, assegurando o pleno atendimento às especificações deste Termo de Referência.			
10	**Interface de Áudio USB externa** • Entradas: No mínimo, duas entradas XLR • Possuir controle de ganho independente por canal/entrada XLR • Interface para comunicação com o computador: USB 2.0 ou superior • Resolução de Áudio/Taxa de amostragem: 24-bits/192 kHz ou superior • Saídas: No mínimo, possuir: o 1 saída (L) esquerda com conector P10; o 1 saída (R) direta com conector P10; o 1 saída (Phone) para fone de ouvido com conector P10 • Possuir controle de volume de saída para as saídas L e R • Possuir controle de volume exclusivo para a saída de fone de ouvido • Tipo de alimentação: No mínimo, alimentação automática pela porta USB usada na comunicação com o computador	02 UN		

	• Deverá ser fornecida com o cabo USB para conexão com o computador • Deverá ser fornecida com o manual de instruções.			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do(a) Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/10/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do

contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e garantia mínima exigida no Termo de Referência;

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor

responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Resolução n° 5, de 2 de maio de 2024 da Câmara Municipal de Matão, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d.1) Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea “d” do item 11.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

(1) deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

(2) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

(3) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

(4) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e.1) Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea “e” do item 11.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

(1) deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
(2) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
(3) abandonar o certame;
(4) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de *0,5% (meio por cento)* por dia de atraso injustificado sobre o valor objeto ou serviço não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias corridos; superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será

de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à multa anterior;

(2) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, de 0,5% do valor da proposta.

(5) Compensatória, para infrações descritas na alínea “e” do subitem 11.1, de 0,75% do valor da proposta.

(6) Compensatória, para infrações descritas na alínea “f” do subitem 11.1, de 1% do valor da proposta.

(7) Compensatória, para infrações descritas na alínea “g” do subitem 11.1, de 2% do valor da proposta.

(8) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(9) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, será aplicada a multa moratória de que trata o item (1), ressalvadas as seguintes infrações:

11.2.1. As sanções previstas no item 11.2 poderão ser agravadas ou atenuadas, nos termos dos artigos 111 a 115 da Resolução n° 5, de 2 de maio de 2024.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas

Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.12. Aplicam-se, ainda, as sanções, regras e procedimentos previstos na Resolução n° 5, de 2 de maio de 2024 da Câmara Municipal de Matão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Matão/SP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 01.031.0117.2.329;

II. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Matão/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Matão/SP, data.

Sidinei Calabres
Presidente

(Assinatura Eletrônica)

<Sócios>>

<Razão_socia>>

(Assinatura Eletrônica)

Testemunhas:

Maycon Wilbur Colombo	João Vitor da Silva Siqueira
Analista de Contratações	Agente de Administração Geral

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO - SP

CONTRATADO: <Razão_socia>>

CONTRATO Nº <NumeroContrato>>

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, incluindo câmeras, mesas controladoras e equipamentos de informática, para a substituição e atualização tecnológica do parque de gravação de imagem, visando viabilizar, aprimorar e garantir a continuidade das transmissões das sessões da Câmara Municipal de Matão, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º

das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Matão/SP, *data*

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: SIDINEI CALABRES
Cargo: Presidente
CPF: 077.210.188-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: SIDINEI CALABRES
Cargo: Presidente
CPF: 077.210.188-46

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: SIDINEI CALABRES
Cargo: Presidente
CPF: 077.210.188-46

Pela contratada:
Nome: <<Sócios>>
Cargo: Sócio Administrador
CPF: <<CPF>>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: SIDINEI CALABRES
Cargo: Presidente
CPF: 077.210.188-46

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Rodrigo Frota Pereira Pinto
Cargo: Agente de Administração Geral
CPF: 152.831.397-60